



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA E A M. NUNES CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, sediado na Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.143.570/0001-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Clécia Ribeiro Dias Bezerra e, de outro lado, a M. NUNES CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.959.987/0001-86, com sede na Estrada das Ubaías, 20, Sala 1104 Edf. Emp. Ubaías, CEP 52.070-013, Casa Amarela, Recife-PE, neste ato representada pela Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA NUNES, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam este contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **execução de serviços técnicos de prestação de serviços de consultoria para apoio nas ações de controle interno e melhoria da governança previdenciária, administrativa e financeira do RPPS no exercício de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente autorização fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação do **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, na medida em que o valor constante da cláusula sexta é compatível com o referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo da prestação dos serviços do objeto deste ajuste será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura ou até a conclusão dos serviços a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

4.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

4.4 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001-94



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 5.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)**, a ser pago em duas parcelas 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor GLOBAL do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município da Aliança, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

7.1.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

- 7.2 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- 7.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001-94



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da Atividade Orçamentária consignada na lei orçamentária em vigor, qual seja:

09.271.0007.2165.0000 Manutenção das despesas administrativas – taxa administrativa

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 O Foro da Cidade da Aliança é o eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

9.2 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e para um único efeito.

Aliança/PE, 29 de dezembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA

Clécia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva do AliançaPrev
CONTRATANTE

Clécia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva
ALIANÇA PREV
Port. n.º 04/2021



M.NUNES CONSULTORIA
CNPJ: 37.959.987/0001-86
Maria Angélica da Silva Nunes
CONTRATADA